

dia, 26 de outubro de 1964.

a) Cyro Armando Catta Preta,  
Prefeito Municipal.

Lenita Martinelli de Paula, nesta  
data a registrei.

Lei nº 517/64.

"Que altera o Artigo 79.  
da Lei 450/61, dando nova  
redação ao artigo refe-  
rido e seus parágrafos."

Faço saber que a Câmara Mu-  
nicipal de Olândia decretou, e eu,  
Cyro Armando Catta Preta, Pre-  
feito Municipal, promulgo a seguin-  
te lei:

Artigo 1º - O artigo 79 da Lei-  
450/61, passa a ter a seguinte redação:  
A Taxa de Conservação de Estradas  
de Rodagem será de 0,5 (meio por-  
cento), anuál sobre o valor da  
propriedade rural na época do  
catastramento, não podendo o valor  
ser superior a Cr\$ 130.000,00 (cento-  
e trinta mil cruzeiros), por alquile.

§ 1º - Fica revogado.

§ 2º - O mínimo da Taxa de  
Conservação de Estradas de Rodagem  
será de Cr\$ 1.000,00 (Um mil cruzeiros).

§ 3º - A Taxa poderá ser paga:

a) - se de valor igual ou infe-  
rior a Cr\$ 1.000,00 (Um mil cruzeiros),

de uma só vez, até 28 de Fevereiro do ano em curso;

b) - se de valor superior, em duas prestações iguais, sendo a primeira até 28 de Fevereiro e a segunda até 30 de Junho do respectivo exercício.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor a 1º de Janeiro de 1965, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Orlandia, 26 de outubro de 1964.

a) Cyro Armando Catla Preta  
Prefeito Municipal.

Lenita Mastineli de Paula,  
nesta data registrei.

Lei nº 518/64.

De 26 de outubro de 1964.

Faço saber que a Câmara Municipal de Orlandia decreta, e eu, Cyro Armando Catla Preta, Prefeito Municipal, promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Na primeira sessão que for realizada, a Câmara deliberará, por votação secreta, a aprovação de 6 (seis) nomes aos quais será concedido o título de Cidadão Orlandino.

§ 1º - São indicações deverão